



**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 007/2017 – PROCESSO Nº 107/2017**

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS.**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Instituída pelo Decreto Municipal n.º. 012/2017, de 12 de janeiro de 2017, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2.006, que será realizada o Credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG** em conformidade com o disposto neste Chamamento, com a Lei n.º. 8.080/90, no que couber com as normas as das Instruções Normativas n.ºs 01/05, 02/05 e 03/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, mediante contrato, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 007/2017, devendo a documentação e proposta ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde à Rua Doutor Afrânio n.º 163, até o dia **01 de SETEMBRO de 2017, até às 13:00 horas**, onde os mesmos serão abertos. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n.º 33-0, Agência 0096, operação 006 - Poder Público, da Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3214.

**1. DO OBJETO:**

**1.1** Este **Regulamento** tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS**, sendo a realização de Biometria Ultrassônica (monocular) – Ecografia; Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico – Campo Visual; Capsulotomia A YAG Laser; Consulta Oftalmológicas (incluindo retorno); Facoemulsificação c/Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável; Facoemulsificação c/Implante de Lente Intra-ocular Dobrável; Fotocoagulação a Laser – Sessão de Laser; Mapeamento de Retina com Gráfico; Microscopia Especular de córnea, Paquimetria Ultrassônica, Retinografia colorida binocular; Retinografia fluorescente binocular; Tonometria; Topografia Computadorizada de córnea; Ultra-sonografia de globo ocular/orbita, Vitrectomia Anterior; Retinografia Monocular (só horários), devendo seguir os valores da Tabela SUS, e, complementação conforme Lei Municipal n.º 4.513 de 14 de maio de 2009, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.



## **2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:**

**2.1** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

**a)** Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

**b) Comprovar aptidão e tempo de prestação dos serviços de no mínimo 6 (seis) meses**, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;

**c)** Apresentar e atualizar certidões indicadas no item 5 ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2** – É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde.

**2.3** – A distribuição dos serviços entre os prestadores de serviços credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.4** Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, realizem todo o serviço, na área de **na área de oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos, exames e consultas oftalmológicas**, devendo seguir os **valores da Tabela SIA/SUS descrito no Anexo I**.

**2.5** – A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da SMS/Araguari MG, sendo vedada a subcontratação total do contrato e permitida a subcontratação de até 30% do objeto.

**2.5.1** – Em caso de subcontratação de outra empresa, a Contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a SMS/Araguari MG, com total responsabilidade contratual.

**2.6** – A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.7** – A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** – Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional à tabela SIA/SUS.

**3.2** – A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG.



**3.3** – A execução do serviço deverá ser realizado na sede do Município Credenciador, em horário comercial, nas dependências a ser oferecida pelo empresário credenciado.

**3.3.1** – Em havendo necessidade, devidamente justificada pelo órgão competente, sob análise dos critérios de conveniência e oportunidade, fica facultado à Administração Pública unilateralmente, o envio de usuários do serviço para outras localidades fora da circunscrição territorial do Município Credenciador.

**3.4** – O agendamento, a realização dos exames e/ ou procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**3.5** – A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos incluindo os exames descritos no Anexo I.

**3.6** – A contratada será responsável pela realização de adequações imobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para execução do procedimento.

**3.7** – A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

**3.8** – Caso se credencie mais de uma empresa, a divisão dos serviços ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado técnico operacional de cada empresa que apresentar no ato do credenciamento

**3.9** – A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

**I** – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

**a)** Relatório com as solicitações de requisição dos laudos, devidamente autorizadas, com nome do paciente, laudo realizado e respectivo valor e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

**b)** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

**c)** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

**d)** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar os laudos, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**e)** As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.



f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**3.10** - A escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

#### **4. DA HABILITAÇÃO:**

**4.1** A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 5 (cinco).

**4.2** A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 5 (cinco) deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço e horário: **Departamento Administrativo de Compras e Licitações – SMS/PMA à Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro**, em Araguari – MG, **às 13h:00min do dia 01/09/2017**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**EMPRESA: RAZÃO SOCIAL**

**EDITAL Nº 007/2017 – CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS.**

#### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

**5.1** O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

a) Proposta de interesse em se credenciar pelos valores da Tabela SUS vigente e bem como as normas de prestação de serviços no SUS, com a complementação do Município, conforme Lei 4.513;

b) Alvará da Vigilância Sanitária competente;

c) Alvará de funcionamento expedido pelo município de sede da Credenciada;

d) Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

e) Documentos pessoais do representante legal do prestador;



- f) Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS e cartão do CNPJ;
- g) Certidão negativa de tributos e contribuições federais, inclusive quanto à dívida ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Tributos Estadual e Municipal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- j) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (**atestado de capacidade técnica**), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- k) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- l) Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável
- m) quando se tratar de consórcios administrativos e consórcios públicos de direito público, apresentar protocolo de intenções ratificado por lei ou protocolo de intenções com leis prévias que disciplinem a participação do ente público em consórcios;
- n) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- o) Todos os documentos exigidos pelas portarias do Ministério de Saúde específicas de acordo com o serviço solicitado.

## **6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:**

**6.1** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das propostas e habilitação;
- c) Realização de vistoria das instalações físicas do estabelecimento de saúde;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- e) Adjudicação e Homologação.

**6.2** A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação em quadro na Prefeitura Municipal de Araguari, publicação no Jornal Correio Oficial do



Município, Jornal de Circulação Diária do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG).

**6.3** Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação.

## **7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:**

**7.1** Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE** à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

**7.2** Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 5.1, até o **dia 01 de SETEMBRO de 2017 até as 13h00min.**

**Recebimento de documentação até às 13h:00min do dia 01/09/2017.**

**7.3** – O prazo para a manifestação das empresas interessadas para o credenciamento será **às 13:00 horas do dia 01/09/2017.** Após este prazo, qualquer empresa interessada poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE** o seu credenciamento.

## **8.0 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:**

**8.1** A vigência do **credenciamento** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**8.2** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha	Dotação	Nome
382	02.11. .10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	Serviços Pessoa Jurídica
585	02.22. .10.302.0028.2082.3.3.90.39.00	Serviços Pessoa Jurídica

## **10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

**10.2** A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:



**10.2.1.** Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;

**10.2.2.** Nota Fiscal de Serviços.

**10.3** Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

**10.3.1** Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto;

**10.3.2** ISS - Imposto sobre serviço de 3% (três por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

## **11. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

11.1 Os preços contratados serão irrevogáveis.

## **12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**12.1.** Recursos:

**12.1.1.** Das decisões proferidas pela Administração do Município de Araguari, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

**12.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

**12.1.3.** O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Araguari, Secretaria de Administração, Diretoria de Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no numero (34)3690-3280.

**12.2.** Penalidades:

**12.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

**12.2.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

**12.2.3.** As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.



**12.3. Sanções:**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

**12.3.1. Advertência;**

**12.3.2.** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Especificações Técnicas, Tabela de exames, procedimentos e preços

Anexo II – Modelo de Declaração

Anexo II – Minuta Contratual

**13.2** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

**13.3** Todos os procedimentos, constantes no anexo I, serão realizados pelas Clinicas e Hospitais Credenciados, conforme item 2.5.

**13.4** Após assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.

**13.5** O credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

Araguari - MG, 10 de AGOSTO de 2017.

**João Batista Arantes da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**





**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 007/2017 - PROCESSO Nº 107/2017**

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE  
OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS,  
EXAMES E CONSULTAS.**

**1. DO OBJETIVO:**

Este Termo de Referência tem como base o art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, na Lei 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações, para fins de CONTRATAÇÃO de Estabelecimentos de Saúde, interessados em prestar serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde no que se refere aos serviços médico-hospitalares na área de oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos, exames e consultas oftalmológicas, conforme anexo para atender a demanda do município.

1.1 - O presente Termo tem por objetivo inserir estabelecimentos privados interessados em prestar serviços de forma complementar ao SUS para a realização dos procedimentos elencados neste termo de referência e em seus anexos.

1.2 - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.

1.3 - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados conforme os valores correspondentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

1.4 - O prestador deverá realizar todos os procedimentos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação dos Serviços médico-hospitalares na área de oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos, exames e consultas oftalmológicas, é justificada tendo em vista que tais procedimentos não são contemplados suficientemente pela rede pública municipal para suprir a demanda do município.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1 A CONTRATADA deverá realizar o procedimento em demanda espontânea com quantidade estimada, especificadas no anexo I.

3.2 A CONTRATADA executará os procedimentos, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado e/ou autorizados pelo gestor Municipal de Saúde.



3.3 A CONTRATADA disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG as requisições que geraram os procedimentos a serem faturados, os quais deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE para serem auditadas e ser efetuado o pagamento.

3.4 As especificações dos procedimentos, as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão dos procedimentos em quantidades de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

3.5 Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços médicos hospitalares poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo.

3.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizara os exames.

Solicitação de Credenciamento para prestação de serviços médico-hospitalares na área de oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos, exames e consultas oftalmológicas:

**TABELA 1 - VALOR DA TABELA DO SUS**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	600	UNID.	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) –ECOGRAFIA (cód. 02.11.06.001-1)	24,24	14.544,00
02	600	UNID.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO – CAMPO VISUAL (cód. 02.11.06.003-8)	40,00	24.000,00
03	240	UNID.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (cód. 04.05.05.002-0)	45,00	10.800,00
04	3600	UNID.	CONSULTAS OFTAMOLÓGICAS (INCLUINDO RETORNO)	10,00	36.000,00
05	500	UNID.	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (cód. 04.05.05.037-2)	643,00	321.500,00
06	400	UNID.	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER – SESSÃO DE LASER (cód. 04.05.03.004-5)	45,00	18.000,00
07	500	UNID.	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (cód. 02.11.06.012-7)	24,24	12.120,00
08	500	UNID.	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA (cód. 02.11.06.014-3)	24,24	12.120,00
09	200	UNID.	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (cód. 02.05.02.002-0)	14,81	2.962,00
10	600	UNID.	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (cód. 02.11.06017-8)	24,68	14.808,00
11	600	UNID.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (cód. 02.11.06.018-6)	64,00	38.400,00
12	3600	UNID.	TONOMETRIA (CÓD. 02.11.06.025-9) (cód. 02.11.06.025-9)	3,37	12.132,00
13	200	UNID.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA (cód. 02.11.06.026-7)	24,24	4.848,00
14	600	UNID.	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA (cód. 02.05.02.008-9)	24,20	14.520,00
15	48	UNID.	VITRECTOMIA ANTERIOR (cód. 04.05.03.013-4)	381,08	18.291,84
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>555.045,84</b>

**TABELA 2 - VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO LEI 4.513/2009**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	600	UNID.	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) –ECOGRAFIA	11,76	7.056,00
02	600	UNID.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (CAMPO VISUAL)	6,86	4.116,00
03	3600	UNID.	CONSULTAS OFTAMOLÓGICAS (INCLUINDO RETORNO)	10,00	36.000,00
04	240	UNID.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	140	33.600,00
05	400	UNID.	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (SESSÃO DE LASER)	107	42.800,00
06	500	UNID.	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	24,24	12.120,00
07	500	UNID.	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	59,76	29.880,00
08	200	UNID.	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	16	3.200,00
09	600	UNID.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	27,07	16.242,00
10	100	UNID.	RETINOGRAFIA MONOCULAR (HONORÁRIOS)	16,2	1.620,00
11	200	UNID.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	35,76	7.152,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>193.786,00</b>

#### 4. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços médico-hospitalares na área de oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos, exames e consultas oftalmológicas, têm valor estimado anual de **R\$ 748.831,84 (setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

4.2 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto deste termo de referência.

4.2.1 Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes.

4.3 Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 12 meses, salvo reajuste na tabela de referência SIA/SUS.

4.3.1 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI MG, através das Secretarias Municipais de Saúde, Planejamento e de Fazenda.

4.3.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.

4.3.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.



4.4 Serão desclassificadas as propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado e que descumprirem as exigências deste termo de referência.

4.5 O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da Lei.

4.6 As despesas oriundas da aquisição do objeto pactuado ocorrerão por conta dos recursos:

Solicitação	Verba	Fonte de Recurso	Dotação
2160	624028-6	149	02.22..10.302.0028.2082.3.3.90.39.00
2161	9.9791	102	02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.39.00

## 5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficarão a cargo do Setor do Serviço de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa da Supervisora Sra. Lilianny Gama Machado e Sr. Rodrigo Ribeiro Mota.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.1 Em relação ao local da prestação de serviço:

- a) É viável que a prestação desse serviço seja realizada nos limites do município credenciador;
- b) Em havendo necessidade devidamente justificada pelo órgão competente, sob análise dos critérios de conveniência e oportunidade, fica facultado à Administração Pública, unilateralmente, o envio de usuários do serviço para outras localidades fora da circunscrição territorial do município credenciador;

6.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da SMS/Araguari MG, sendo vedada a subcontratação total do contrato e permitida a subcontratação de até 30% do objeto.

6.3 Em caso de subcontratação de outra empresa, a Contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a SMS/Araguari MG, com total responsabilidade contratual.

6.4 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

6.5 Cabe à Contratada executar o serviço dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.



6.6 A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI MG, Secretaria Municipal de Saúde R. Dr. Afrânio, 163, Centro a que der causa.

Araguari, 12 de JUNHO de 2017

**JOÃO BATISTA ARANTES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO II**  
**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 007/2017 – PROCESSO 107/2017**  
**ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS ITENS E PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS**

<b>DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE</b>						
Local e Data:						
Razão Social:						
CNPJ/MF:						
Referência Bancária para pagamento:		Conta:		Agência:	Banco:	
Endereço completo:						
Telefone/Fax:						
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA</b>						
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		Nome				
		Cargo/Função				
		Endereço				
<b>RG</b>				<b>CPF</b>		
<b>EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO</b>					<b>TEL.</b>	

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	600	UNID.	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) – ECOGRAFIA (cód. 02.11.06.001-1)	24,24	14.544,00
02	600	UNID.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO – CAMPO VISUAL (cód. 02.11.06.003-8)	40,00	24.000,00
03	240	UNID.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (cód. 04.05.05.002-0)	45,00	10.800,00
04	3600	UNID.	CONSULTAS OFTAMOLÓGICAS (INCLUINDO RETORNO)	10,00	36.000,00
05	500	UNID.	FACIEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (cód. 04.05.05.037-2)	643,00	321.500,00
06	400	UNID.	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER – SESSÃO DE LASER (cód. 04.05.03.004-5)	45,00	18.000,00
07	500	UNID.	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (cód. 02.11.06.012-7)	24,24	12.120,00
08	500	UNID.	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (cód. 02.11.06.014-3)	24,24	12.120,00
09	200	UNID.	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (cód. 02.05.02.002-0)	14,81	2.962,00
10	600	UNID.	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (cód. 02.11.06.017-8)	24,68	14.808,00
11	600	UNID.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (cód. 02.11.06.018-6)	64,00	38.400,00
12	3600	UNID.	TONOMETRIA (CÓD. 02.11.06.025-9) (cód. 02.11.06.025-9)	3,37	12.132,00
13	200	UNID.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA (cód. 02.11.06.026-7)	24,24	4.848,00
14	600	UNID.	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA (cód. 02.05.02.008-9)	24,20	14.520,00
15	48	UNID.	VITRECTOMIA ANTERIOR (cód. 04.05.03.013-4)	381,08	18.291,84



16	600	UNID.	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) – ECOGRAFIA	11,76	7.056,00
17	600	UNID.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (CAMPO VISUAL)	6,86	4.116,00
18	3600	UNID.	CONSULTAS OFTAMOLÓGICAS (INCLUINDO RETORNO)	10,00	36.000,00
19	240	UNID.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	140	33.600,00
20	400	UNID.	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (SESSÃO DE LASER)	107	42.800,00
21	500	UNID.	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	24,24	12.120,00
22	500	UNID.	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CórNEA	59,76	29.880,00
23	200	UNID.	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	16	3.200,00
24	600	UNID.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	27,07	16.242,00
25	100	UNID.	RETINOGRAFIA MONOCULAR (HONORÁRIOS)	16,2	1.620,00
26	200	UNID.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA	35,76	7.152,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>748.831,84</b>

Araguari/MG,                      de    de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



**ANEXO III**  
**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 007/2017**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que **concordamos** em praticar os serviços de médico-hospitalares na área de oftalmologia a serem praticados para o Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Saúde, com os preços estipulados na **tabela do anexo II** do edital n.º. 007/2017 de **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS**, descritos no Anexo I, comprometendo-nos ainda, a emitir todos os laudos solicitados, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE





**ANEXO IV  
MINUTA CONTRATUAL  
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 007/2017**

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE  
OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS,  
EXAMES E CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS.**

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. João Batista Arantes da Silva**, brasileiro, casado, Médico, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º. MG-176.367, inscrito no CPF-MF sob o n.º. 272.922.316-91, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**n.º. **XXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX/XXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representado por seu Sócio-Proprietário – **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 007/2017**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para prestação de serviços médico-hospitalares na área de oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos, exames e consultas oftalmológicas**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 007/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I**

**DO PROCEDIMENTO**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a realização **serviços médico-hospitalares na área de oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos, exames e consultas oftalmológicas**, após a homologação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento n.º. 007/2017, fundamentado na Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA II**

**DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médico-hospitalares na área de oftalmologia, conforme o Termo de Referência, devendo seguir os valores da Tabela SIA/SUS Sistema Único de Saúde



SUS, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

**Parágrafo Único.** As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura e/ou autorizados pelo gestor Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA III**

#### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

**3.1.1** Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da **CRENCIADA**, em horário comercial, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;

**3.1.2** A **CRENCIADA** será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer outro imprescindível para o atendimento ao objeto do Edital.

**3.1.4A** **CRENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.

**3.1.6** Para execução dos serviços, a **CRENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

### **CLÁUSULA IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE**

**4.1** O **CRENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CRENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA V**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

**5.1** Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais



inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CRENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

- c) Fornecer a **CRENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

**5.2** A **CRENCIANTE** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**5.3** A **CRENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**5.4** A **CRENCIANTE** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**5.6** A **CRENCIANTE** deverá comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**5.7** Qualquer concessão por parte do **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CRENCIANTE** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**5.8** Os membros do Corpo técnico da **CRENCIANTE** serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**5.9** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**5.10** A **CRENCIANTE** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

**5.11** A **CRENCIANTE** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**5.12** A **CRENCIANTE** se obriga a cumprir todos os prazos, condições e especificações contidas no edital e seus anexos, principalmente em relação a prazo de entrega/execução, se obriga ainda a entregar os serviços apresentados na proposta e posteriormente fornecidos/executados em plena conformidade com as condições e exigências descritas no anexo I (Termo de Referência – Memorial Descritivo) do Edital,



ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da credenciante à credenciada no caso de descumprimento integral ou parcial do objeto.

## **CLÁUSULA VI**

### **DO PREÇO**

**6.1** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDECIANTE** pagará a **CREDECIAADA** os valores correspondentes na tabela de preços do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

## **CLÁUSULA VII**

### **DO REAJUSTE**

**7.1** Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de 12(doze) meses desde a apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de reajustamento na Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes.

## **CLÁUSULA VIII**

### **DO PAGAMENTO**

**8.1** A **CREDECIAADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDECIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.2** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDECIAADA**, até o 10 ° (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

**8.3** Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.4** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.5** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDECIAADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**8.6** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CREDECIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CREDECIAADA**, bem como, a retenção de 3% (três) por cento, referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.



**CLÁUSULA IX**

**DO PRAZO**

**9.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CRENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA X**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**10.2** A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**10.3** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**10.4** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.5** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA XI**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Os serviços serão fiscalizados pela Responsável Sra. Lilianny Gama Machado, funcionária do Setor do Serviço de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**CLÁUSULA XII**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1A** inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**12.2** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA XIII**

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.2** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**13.3** A multa prevista na Cláusula 44<sup>a</sup> será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**13.4** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes

**13.5** No caso do **CRENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CRENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CRENCIANTE**, devidamente corrigidos.

**13.6** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA XIV**

**DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

**CLÁUSULA XV**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Dotações orçamentárias abaixo:

Ficha	Dotação	Nome
382	02.11. .10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	Serviços Pessoa Jurídica
585	02.22. .10.302.0028.2082.3.3.90.39.00	Serviços Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA XVI**

**DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, de de 2017.

**CRENCIANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Sr. João Batista Arantes da Silva**

**CRENCIADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Razão Social  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1)Nome: \_\_\_\_\_

2)Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF n°: \_\_\_\_\_

CPF/MF n°: \_\_\_\_\_

Examinado por: **DR. FERNANDO DE ALMEIDA SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



DESPACHO

Atendimento ao Art. 16 da LRF

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101 de 05/05/00.

Nos termos da Lei, determino que seja o presente processo autuado, numerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente observada a Lei em vigor.

Araguari, 10 de AGOSTO de 2017.

---

**João Batista Arantes da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**





**AUTUAÇÃO**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, autuo os documentos do processo licitatório, CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO, que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, João Batista Arantes da Silva, Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Decreto n.º. 107/2013, como Processo n.º. 107/2017, Credenciamento n.º. 007/2017.

Objeto da licitação: credenciar pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS.**

Araguari, 10 de AGOSTO de 2017.

**Sr. João Batista Arantes da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**DESPACHO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º.007/2017**

De acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com Decreto n.º. 107/2013, proceda-se, então a elaboração do Edital para Credenciamento das pessoas jurídicas para a **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS**, para a Secretaria Municipal de Saúde. Autue, registre e publique.

Araguari, 10 de AGOSTO de 2017.

**Sr. João Batista Arantes da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**